



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 1017 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio João , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio João - MS para o exercício de 2014, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e entidades da administração direta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 26.864.100,00 (vinte e seis milhões e oitocentos e sessenta e quatro mil e cem reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e contribuições intra - orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	22.779.300
Receita Tributária	961.600
Receita de Contribuições	553.400
Receita Patrimonial	1.863.600
Transferências Correntes	22.021.100
Outras Receitas Correntes	127.500
Ded. Receita p/ FUNDEF	-2.747.900
RECEITAS DE CAPITAL	3.316.900
Transferência de Capital	3.316.900
RECEITAS INTRA-ORÇAMENT.	767.900
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentária	767.900
RECEITA TOTAL	26.864.100



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Art. 4º As despesas do conjunto dos orçamentos, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	TOTAL
Despesas Correntes	19.875.876
Despesas de Capital	4.361.883
Reserva de Contingência	2.626.341
TOTAL	26.864.100

DESPESAS POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO	1.012.900
Câmara Municipal	1.012.900
PODER EXECUTIVO	25.851.200
Gabinete do Prefeito	1.034.500
Sec. de Administração e Planejamento	639.500
Sec. Mun. de Plan. e Finanças	1.240.500
Sec. Mun. de Saúde	5.206.973
Sec. Mun. de Educação	7.019.217
Sec. Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude	819.400
Sec. Mun. de Trabalho e Assistência Social	1.748.700
Sec. Municipal de Meio Ambiente e Turismo	294.800
Sec. Mun. Urbanismo e Desenvolvimento Econômico	1.651.369
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	2.736.900
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos IMPS	3.190.700
Reserva de Contingência	268.641
TOTAL	26.864.100

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Art. 7º Durante o exercício de 2014, ficam os Poderes Executivo e Legislativo municipal, autorizados a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Durante o exercício de 2014, as fontes de recursos, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 1002, de 25 de junho de 2013, serão adequadas às fontes que constam da Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a estruturação da presente proposta orçamentária.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a representar o Município nas operações de crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal disponibilizará, até 31 de janeiro de 2014, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2014, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2014, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de elemento de despesa, conforme constante dos orçamentos que integram esta Lei.

Parágrafo único. As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput do Art. 12, não observarão o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa nº 36, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e constantes da peça orçamentária em questão, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

Art. 12. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2014, até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14, da Lei Municipal nº 1.002 de 25 de junho de 2013, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 13. Os repasses ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

2013.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no Art. 14, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2013.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal de Vereadores, não se computando para o limite estabelecido no art. 14, parágrafo único e seus incisos da Lei Municipal nº 1.002, de 25 de junho de 2013.

Art. 14. Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, de acordo com as atualizações realizadas no orçamento para o exercício de 2014, em todos os seus Demonstrativos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
Prefeito Municipal